

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 147/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2023

O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Rua 15 de Novembro, nº 1400, bairro Palmeiras, na cidade de Artur Nogueira, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo PREFEITO MUNICIPAL, senhor LUCAS SIA RISSATO, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ELIANE IZABEL CARNEIRO, inscrito no CNPJ nº 14.669.084/0001-65, estabelecido na Rua Pres. Mal. Humberto de A. Castello Branco, nº 603, no bairro Laranjeiras, na cidade de Artur Nogueira, estado de São Paulo, CEP 13160-000; representada pela Sra. Elaine Izabel Carneiro, brasileira, por de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente Contrato, nos termos do Procedimento Administrativo nº 491-1/2023 de CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE **OFICINEIROS** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTELECTUAIS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Edital nº 010/2023, bem como do artigo 25, da Lei nº 8.666/1.993, Processo de Inexigibilidade, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de natureza intelectual como Oficineiro, para a Secretaria de EDUCAÇÃO.

- § 1º. Os termos e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada que faz parte integrante deste documento.
- § 2º. Os serviços acima mencionados, que são de interesse do Município de Artur Nogueira/SP, deverão ser prestados por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias e outras englobando todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída, assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.
- § 3º. O CONTRATRADO se compromete a prestar seus serviços respeitando a carga horária mensal descrita no Termo de Referência.
- § 4º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 106, da Lei nº 14.133/21.

- § 1º. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência do final do prazo de vigência.
- § 2º. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante termos de aditamento de contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- § 3º. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o *caput* desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- § 4º. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- § 5º. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.
- § 6º. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no § 5º desta cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- CLÁUSULA 3ª. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Os serviços serão prestados conforme a solicitação do Setor requisitante por meio de expedição de Ordem de Serviços (OS).
- § 1º. As Autorizações de Fornecimentos serão enviadas à **CONTRATADA** por meio eletrônico.
- § 2º. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo à este órgão fiscalizar, verificar, atestar o(s) serviço(s), conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.
- § 3º. A prestação de serviços deverá obedecer às especificações constantes no termo de referência e no **CONTRATO**.

(Berço da Amizade)



Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- § 4º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar a **CONTRATANTE** com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data marcada para o início da prestação de serviços.
- § 5º. Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada a prestar os serviços contratados, desde que obedecidas as condições das Autorizações de Fornecimentos, conforme previsão do **CONTRATO**.
- § 6º. A recusa da **CONTRATADA** em atender as exigências levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$35,00 (trinta e cinco reais) hora aula, sendo o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para a Oficina Rítmicas e Expressivas; R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais para a Oficina Esportiva e R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) mensais para Oficina de Fanfarra, que serão pagos mensalmente em até 10 (dez) dias após comprovação da execução dos serviços mediante a apresentação de relatórios e confirmação pela unidade responsável, bem como da nota fiscal ou documento correspondente, referentes aos serviços prestados abaixo:

OFICINA I

OFICNA RITMICAS E EXPRESSIVAS (DANÇA)	HORA/ MÊS	VALOR/ HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	20hs	R\$ 35,00	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
OFICINAS:			PÚBLICO ALVO	
Oficina de rítmicas e expressivas (DANÇA); com carga horária de 24 horas mensais, 06 aulas semanais, oficina com duração de 12 meses. Oficineiro com atestado de capacidade técnica dentro da faixa etária de crianças de 06 a 10 anos, com elaboração de coreografias durante as aulas e uma apresentação ao final do período.			Crianças de	06 a 10 anos

OFICINA II

ESPORTIVAS	HORA/ MÊS	VALOR/ HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	08hs	R\$ 35,00	R\$ 280,00	R\$ 840,00
OFICINAS		PÚBLICO ALVO		
oficina para desenvolvimento das habilidades motoras e capacidades físicas (ESPORTIVAS), com carga horária de 08 horas mensais, com duração de 12 meses, Oficineiro com atestado de capacidade			Crianças de	06 a 10 anos

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

técnica dentro da faixa etária de crianças de 06 a 10 anos, com elaboração de atividades esportivas que	
identifique elementos comuns ao esporte e desenvolva habilidades motoras e capacidades físicas, prezando pelo trabalho coletivo e pelo	
protagonismo durante as aulas e uma apresentação ao final do período.	

OFICINA III

OFICINA DE FANFARRA	HORA/ MÊS	VALOR/ HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	40HS	R\$ 35,00	R\$ 1.540,00	R\$ 4.620,00
OFICINAS:			PÚBLICO ALVO	
horas mensais, aulas ser duração de 12 meses. Oficir capacidade técnica dentro crianças de 06 a 10 anos,	de FANFARRA , com carga horária de 44 mensais, aulas semanais, oficina com de 12 meses. Oficineiro com atestado de ade técnica dentro da faixa etária de s de 06 a 10 anos, com elaboração de as rítmicas e coreografias durante as aulas presentação ao final do período.			6 a 10 anos

- § 1º. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**.
- § 2º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação do serviço devidamente assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, com sua devida qualificação e identificação. A falta dos comprovantes de entrega ensejará a retenção do pagamento.
- § 3º. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. Nas Notas Fiscais deverá constar: o número do Contrato e da Nota de Empenho. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.
- § 4º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do serviço.
- § 5º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.
- § 6º. O CONTRATADO deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação,

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

- § 7°. Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.
- § 8º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a não prestação dos serviços.
- § 9º. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- § 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- **CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO.** O valor da hora-aula é fixo e irreajustável pelo período de vigência do contrato.
- **CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO.** Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo de valores, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.
- § 1°. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido.
- § 2º. É facultado à **CONTRATANTE** empreender a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, cabendo, apenas, simples comunicação do ato à **CONTRATADA**.
- § 3º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados, seus valores e variações do preço.
- § 4º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, no total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) será onerada das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 694-10.01.12.361.0036.2.089.339039.01.2200000.



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br site: <u>v</u>

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª. DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES. Os serviços deverão ser realizados nas Escolas Municipais, conforme consta no Termo de Referência, Anexo VIII deste Edital e demais locais pré-estabelecidos pelo Setor Solicitante.

Parágrafo Único. Os dias e horários da realização das Oficinas deverão seguir o plano apresentado e em acordo com a Secretaria de EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 9ª. O presente contrato de prestação de serviços fundamenta-se na Lei 14.133/21 e terá como gestora a servidor(a): Débora Del'Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal de Educação), conforme art. 67 da referida legislação.

- § 1º. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo ao **CONTRATADO** adotar as providências necessárias.
- c) Garantir ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.
- § 2º. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- § 3º. A CONTRATADA responde integralmente por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- § 4º. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no termo de referência do Edital.
- CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. Na execução dos serviços do presente Contrato, obriga-se o CONTRATADO a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- I Executar os serviços especificados em plano de trabalho e de acordo com as determinações do CONTRATANTE descritas no Termo de Referência e no Contrato.
- II Iniciar a prestação de serviços em, no máximo, 05 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- III Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- IV Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por estes solicitadas.
- V Responder pela qualidade dos serviços prestados.
- VI Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções dos serviços de forma imediata após notificação por escrito.
- VII Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.
- VIII Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- IX Apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.
- X Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- XI Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- XII Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- XIII Manter padrões de comportamento condignos com sua atividade durante a prestação de serviços.
- XIV O **CONTRATADO** obriga-se a não ceder e/ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- XV O **CONTRATADO** deverá obedecer rigorosamente à programação de serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência e Plano de Trabalho.
- XVI Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- XVII Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- XVIII Submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- § 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para a realização do serviço.
- § 2º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela CONTRATADA e deste resultar prejuízos à CONTRATANTE, aquela responderá nos moldes do inciso VIII do *caput* desta Cláusula.
- § 3º. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- § 4º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados:

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

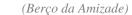
e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

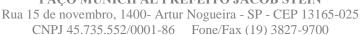
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- § 5º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 3º e 4º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- § 6°. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.
- § 7º. No caso de prestação de serviços em desacordo com o contrato a **CONTRATADA** será penalizada conforme disposto na Cláusula 13 do Contrato.

CLÁUSULA 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.
- II Exercer a fiscalização dos serviços designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA.**
- III Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.
- IV Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e Plano de Trabalho.
- V Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.







e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- VI Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, das faturas dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- VII Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- VIII Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.
- IX Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações À
 CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- X Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- XI Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.
- XII Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato da prestação de serviços, falhas no objeto, o **CONTRATADO** será imediatamente notificado e obrigado a reparar os problemas detectados prontamente.

- **CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES.** Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que, além das práticas elencadas no subitem 10 do edital (hipóteses de descredenciamento) que:
- I Der causa à inexecução total do contrato;
- II Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- VI Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- § 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
- I. Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato (inciso II do *caput* desta Cláusula e alíneas "a" e "b" do subitem 10.1 do edital), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- **II.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, sujeitará ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida nos casos de inexecução parcial do contrato (inciso III do *caput* desta Cláusula).
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do contrato (inciso I do *caput* desta Cláusula).
- c) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública prevista na legislação vigente e que regula este contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inciso III), quando praticadas as condutas previstas no subitem 10.1, alíneas "b", "d" e "e" do edital, bom como na prática das condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Rescisão do contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nas práticas previstas no subitem 10.1, alíneas "c" e "f" do edital. Incorrerá em inidoneidade as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- § 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 8.5 do edital, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **§ 3º.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- § 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

174 TABALMO E PROGRESSO 1049

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- § 5°. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666/93 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação.
- § 6°. Sobre as multas expressas nos subitens "a" e "b" do inciso II, do § 1º desta Cláusula, será aplicada correção monetária, *pro rata die*, contada a partir das datas fixadas naqueles subitens, sendo os índices de correção monetária os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09 disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo www.tjsp.jus.br.
- § 7º. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b', do inciso II, do § 1º, desta Cláusula.
- § 8º. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b', do inciso II, do § 1º, desta Cláusula.
- § 9º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de prestação dos serviços, e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.
- **§ 10.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- § 11. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- § 12. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que o **CONTRATADO** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br site: <u>www.arturnogueira.sp.gov.br</u>

- § 14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, esta perderá este valor em favor daquela.
- § 15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **§ 16.** A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil do **CONTRATADO** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- § 17. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.
- **§ 18.** Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- § 19. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.
- § 20. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **§ 21.** As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **§ 22.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 8.666/93.



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, além das hipóteses de descredenciamento expressas no item 10 do edital, nas seguintes situações:

I - Pelo Município de Artur Nogueira:

- a) Quando o **CONTRATADO** não cumprir as obrigações constantes deste Contrato e/ou de seu plano de trabalho.
- b) Quando o **CONTRATADO** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como nas hipóteses expressas nos incisos I a VIII do *caput* da Cláusula 13 deste Contrato.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato.
- d) Quando o **CONTRATADO** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços e/ou por incontinência de conduta ou mau procedimento.
- e) Quando o CONTRATADO sofrer decretação de falência ou insolvência civil.
- f) Quando o **CONTRATADO** ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste chamamento, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II - Pelo CONTRATADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. A rescisão do contrato também poderá ocorrer se o **CONTRATADO**:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado.
- b) Faltar injustificadamente mais que 02 (duas) vezes durante todo o período de duração do contrato, interromper injustificadamente a atividade em andamento, atrasar constantemente.
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento.
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte.
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento de Credenciamento de Oficineiros e neste contrato de prestação de serviços.
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.
- § 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de



"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN" Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700 e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- § 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do caput desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data a ser fixada para o fim do contrato.
- § 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, esta se operará independentemente de notificação prévia.
- § 5º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.
- § 6°. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 7º. A extinção, na hipótese do parágrafo anterior, deve ser precedida de notificação à CONTRATADA pelo CONTRATANTE com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.
- § 8°. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, com exceção do disposto na alínea "g", ficará o CONTRATADO, independentemente de qualquer indenização a ser recebida, obrigado ao pagamento da multa expressa nos itens "a" e "b" do inciso II da Cláusula 13.
- § 9º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 10. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do caput desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.
- § 11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:
- I balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III indenizações e multas.
- § 12. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº

(Berço da Amizade)



Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 13. O CONTRATADO declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 15. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A CONTRATADA AUTORIZA À CONTRATANTE à efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

- § 1°. Ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a:
- I atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, o que inclui o presente instrumento.
- II observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** à observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados do **CONTRATADO**; e do **CONTRATADO** a observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados do **CONTRATANTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018.
- III tratar os eventuais dados pessoais inseridos no contrato e que ambas as partes tiverem acesso em decorrência da formalização deste documento, como os dados pessoais dos servidores públicos do **CONTRATANTE** (nome completo, documentos pessoais, filiação, estão civil, profissão, endereços, telefone e e-mail), apenas de acordo com as instruções estabelecidas pela LGPD, e para fins únicos de instrução deste contrato, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam as partes em informar de modo formal este fato imediatamente à parte contrária deste instrumento, que por sua vez poderá consentir com a alteração ou revogar o seu consentimento.
- IV possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD.
- V guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento do contrato e a compartilhá-las entre si de forma estruturada, sempre que for necessário ao cumprimento da LGPD.



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VI – adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e confiabilidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

VII – caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a parte contrária do instrumento obrigacional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter a ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos:

- a) a natureza dos dados pessoais afetados.
- b) as informações sobre os titulares envolvidos.
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais.
- d) os riscos relacionados ao incidente.
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VIII – caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais vinculados ao presente instrumento a uma autoridade pública, deverá notificar previamente a parte contrária para que esta tome as medidas que julgar cabíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; não tendo retorno da notificada no prazo estipulado, a notificante possuirá a concordância tácita da notificada, para fins de compartilhamento dos dados requeridos pela autoridade pública.

IX – caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais as partes devem, imediatamente, disponibilizar pessoal habilitado à empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a parte contrária.

X – obter a anuência prévia e por escrito da parte contrária para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiros, de dados pessoais objeto da contrato, com exceção de seus órgãos, setores, consultores jurídicos, ou outros representantes das partes, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações de confidencialidade, políticas de privacidade e tratamento de dados estabelecidos entre as partes, no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

XI – manter e utilizar os dados pessoais inseridos no instrumento obrigacional, bem como os adquiridos em virtude deste, durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da relação obrigacional, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º. Para todos os efeitos legais, ambas as partes deste contrato declaram que: I – efetuaram o mapeamento de toas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do art. 6º do mesmo diploma legal.



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

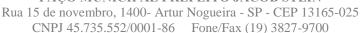
site: www.arturnogueira.sp.gov.br

II – nomearam um responsável (DPO – *Data Protection Officer*), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- § 3º. Durante a vigência deste contrato, tanto o **CONTRATANTE** quanto o **CONTRATADO** poderão realizar inspeções às instalações da parte contrária, mediante aviso prévio com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **para fins exclusivos** de auditar o atendimento das obrigações em conformidade com a LGPD.
- § 4º. O CONTRATANTE isentará o CONTRATADO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações do CONTRATANTE no que se refere ao tratamento de dados pessoais vinculados à este instrumento, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente o CONTRATADO seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo CONTRATADO.
- § 5º. O CONTRATADO isentará o CONTRATANTE de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações do CONTRATADO no que se refere ao tratamento de dados pessoais vinculados à este instrumento, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente o CONTRATANTE seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo CONTRATANTE.
- § 6º. As informações de caráter pessoal obtidas pelo **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, em decorrência do objeto deste contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais, motivo pelo qual as partes concordam que tais disposições desta contrato estão resguardadas por cláusula de confidencialidade, não sendo possível revelar a terceiros as referidas informações de caráter pessoal, salvo para as partes envolvidas no negócio.
- § 7º. Obrigam-se o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, por si ou por seus empregados, servidores, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às informações confidenciais que venham a receber por motivo de suas transações, ou que tomem conhecimento durante a execução do contrato.

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"



e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- § 8º. O CONTRATADO e o CONTRATANTE declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas neste instrumento responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a elas relacionados.
- § 9°. Se o CONTRATADO ou o CONTRATANTE, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso:
- a) dará notícia a parte contrária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz.
- b) fornecerá todas as informações e subsídios necessários para eventual defesa contra a divulgação de qualquer informação.
- § 10. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das informações que:
- a) possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido de conhecimento do **CONTRATADO** antes de fornecido pelo **CONTRATANTE** ou vice e versa.
- b) esteja disponível ao público independentemente de ato do **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**.
- c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito.
- d) seja revelada por exigência legal.
- e) seja revelada pelo **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO** com prévia aprovação escrita da parte contrária no instrumento obrigacional. f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pelo **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, anteriormente ao fornecimento pela parte contrária deste documento.
- § 11. Entende-se por informações confidenciais toda e qualquer informação e documentos referentes às qualificações das partes e informações de ordem fiscal que sejam entregues a uma das partes pela outra parte, ou por seus consultores, servidores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios firmados por meio deste instrumento obrigacional.
- § 12. O CONTRATADO e o CONTRATANTE responderão administrativa, civil e criminalmente pelo descumprimento dos deveres de sigilo expostos acima e arcarão integralmente com todos os valores relativos ao eventual ressarcimento das perdas, danos e prejuízos ocasionados à parte contrária ou a terceiros.
- **CLÁUSULA 16. DOS CASOS OMISSOS.** Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.
- CLÁUSULA 17. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 18. DO FORO. Fica eleito o Foro de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 19. DAS CÓPIAS. Do presente Contrato são extraídas as seguintes

- a) 01 (uma) para o Município.
- b) 01 (uma) para a empresa CONTRATADA.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Artur Nogueira, 18 de outubro de 2024.

LUCAS SIA RISSATO Contratante

ELIANE IZABEL CARNEIRO Contratada

DÉBORA DEL'BIANCO BARBOSA SACILOTTO Secretária de Educação Gestora do Contrato

Testemunha:		
RG	CPF_	
Testemunha:		
RG	CPF	



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

CONTRATADA: ELIANE IZABEL CARNEIRO

CONTRATO Nº 147/2024

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 010/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTELECTUAIS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Nº OAB/SP 266.176

E-mail: procurador_compras@arturnogueira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br site: <u>www.arturnogueira.sp.gov.br</u>

Artur Nogueira, 18 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUCAS SIA RISSATO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 395.283.878-02
Assinatura:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: DÉBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO Cargo: Secretária de Educação CPF: 151.667.538-01 Assinatura: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: LUCAS SIA RISSATO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 395.283.878-02
Assinatura:
Nome: DÉBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO Cargo: Secretária de Educação CPF: 151.667.538-01 Assinatura:
Pela contratada: Nome: ELIANE IZABEL CARNEIRO Cargo: Proprietária CPF: 167.600.138-75 Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: DÉBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO Cargo: Secretária de Educação CPF: 151.667.538-01 Assinatura:
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:
Nome: DÉBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 151.667.538-01
Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO: Nome: JAQUELINE CHICHURRA SILVA

TRABALHO E PRODRESSO 1944

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Cargo: Pregoeira CPF: 301.015.348-17	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	_
Cargo:	_
CPF:	_
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)